

Recomendação - Promotoria Eleitoral - 2024

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral signatário com atuação na 302ª Zona Eleitoral de Capinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII e art. 27, §único, inciso IV, da Lei 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, além da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

Considerando as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

Considerando os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando os termos do art. 37, §1º, da CF: “*a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*”;

Considerando que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo,



informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Considerando ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

Considerando que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

Considerando que o abuso de poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

Considerando que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e a legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

Considerando que o art. 39, §7º, da Lei nº 9.504/97 veda a realização de showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

Considerando que o art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97 diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

Considerando que o art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral, por parte do Poder Público;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

Considerando, finalmente, que nos dias 30, 31 de agosto e 1º de setembro de 2024 o município de Cachoeira Dourada, por meio de seu representante legal Aleandro Francisco de Oliveira e candidato a reeleição, promoverá shows artísticos em



comemoração aos 62 anos de Cachoeira Dourada, com participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

RECOMENDA A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, que no evento em comemoração ao aniversário de Cachoeira Dourada, dos dias 30, 31 de agosto e 1º de setembro de 2024, SE ABSTENHAM DE

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, *caput*, e seu §1º, da Constituição Federal, assim como art. 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

2. UTILIZAR ou **DISTRIBUIR** camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de candidatos ou de partido político;

3. REALIZAR ou **AUTORIZAR** a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

QUE REALIZEM:

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes do evento, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

Ademais, requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada/MG:

1. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em 48 (quarenta e oito) horas;



2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas;
3. Que informem ao Ministério Público, em 48 (quarenta e oito) horas, se o município patrocinará ou subvencionará algum evento no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais;
4. Que enviem, em até 48 (quarenta e oito) horas, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando, inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie;

Capinópolis/MG, datado e assinado eletronicamente.

Luiz Gustavo Fabris Ferreira
Promotor Eleitoral

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUIZ GUSTAVO FABRIS FERREIRA, Promotor de Justiça, em
27/08/2024, às 12:55

MPMG
Ministério Público de Minas Gerais

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

4 E189 - 70 23D - E8CCC - E24 C0

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

